



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00001/2015

Data de autuação
04/02/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.718 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

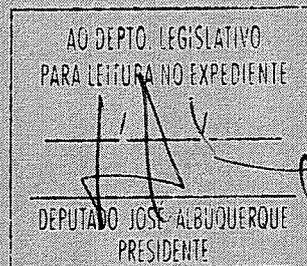
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.718, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, e dá outras providências".

A presente proposição visa a execução dos programas 006 MEMÓRIA CULTURAL, 007 – INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ, 008 – INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO e 021 – PROMOÇÃO DA JUVENTUDE, que têm como público-alvo Município cearense ou entidade de Município cearense responsável pelas atividades culturais, entidade civil, sem fins econômicos, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, registrada há pelo menos 1(um) ano, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais, entidades civis, sem fins econômicos, criadas para dar suporte a órgãos, entidades ou equipamentos públicos de cultura pertencentes ao Estado do Ceará, bem como as pessoas físicas e entidades civis com fins econômicos.

Os mencionados programas abrangem as localidades dos 184 Municípios do Estado do Ceará e seus objetivos elencam-se adiante:

I - Programa 006 – MEMÓRIA CULTURAL: adquirir e preservar bens de relevância cultural, visando à prevenção da memória material e imaterial que compoem o patrimônio cultural do Estado; realizar ações socioeducativas na área do patrimônio, para estudantes e gestores de escolas públicas de comunidades onde existem bens tombados, ou em processo de tombamento com vistas à preservação de bens patrimoniais; implantar o Sistema Estadual de Documentação e Arquivos – SEDARQ, visando a criação de arquivos públicos municipais, propondo dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento da Política Estadual de Arquivos e Gestão Documental; fortalecer o Sistema Estadual de Museus, visando à ampliação das políticas públicas para o setor e a adequação das unidades museológicas do Estado às diretrizes do Estatuto dos Museus e do Plano Nacional de Museus.

II - Programa 007 – INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ: criar o Sistema Estadual da Cultura, visando a adesão ao Sistema Nacional, e ao fortalecimento institucional das políticas públicas culturais com a participação efetiva da sociedade; fortalecer a Rede de Pontos de Cultura do Estado do Ceará, visando à consolidação das ações do Programa Mais Cultura – Cultura Viva, do Ministério da Cultura com a parceria com o Estado do Ceará; divulgar a cultura cearense por meio da realização e apoio às ações culturais regionais, eventos do calendário cultural do Estado e aos intercâmbios nacionais e internacionais; modernizar, dinamizar e manter espaços, visando assegurar o acesso da população aos bens e serviços culturais produzidos e disponibilizados em equipamentos culturais modernos e adequados em todo o Estado do Ceará; implementar uma política de circulação dos projetos culturais;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

conceder premiação anual, por meio de edital, as empresas públicas e privadas que investem no setor da cultura visando promover seu reconhecimento público.

III - Programa 008 – INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO: implantar, modernizar e dinamizar bibliotecas, visando a consolidação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará; realizar e participar de encontros, intercâmbios, grupos de trabalho, lançamentos, feiras e bienais nacionais e internacionais, visando a difusão do conhecimento no âmbito da leitura.

IV - Programa 021 – PROMOÇÃO DA JUVENTUDE: apoiar a atuação dos agentes comunitários de leitura, visando democratizar o acesso ao livro e à leitura e apoiar entidades privadas sem fins lucrativos que visem a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens nas diversas linguagens artísticas.

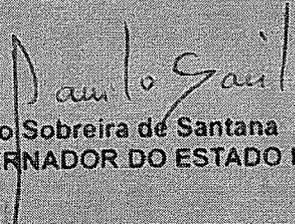
Esta propositura se justifica em cumprimento ao disposto no inciso I e II, do Art. 9º, da Lei nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006 e no Decreto nº 28.442, de 30 de Outubro de 2013.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria em caráter de urgência urgentíssima, haja vista que algumas das ações e editais dos referidos programas são previstos para serem realizados já nos primeiros meses do corrente ano, em decorrência das efemérides do calendário cultural do estado.

Acrescento ainda que a presente iniciativa se insere no conjunto de medidas e compromissos públicos assumidos pelo Governo do Estado no sentido de conferir caráter estratégico as políticas culturais em nosso projeto de desenvolvimento socioeconômico, para o que contamos com o indispensável apoio da Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de Fevereiro de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 34.702.181,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dois e dois mil, cento e oitenta e um reais), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculadas:

I - 006 – MEMÓRIA CULTURAL no valor de R\$ 372.400,00 (trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais);

II - 007 – INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ no valor de R\$ 30.708.989,00 (trinta milhões, setecentos e oito mil e novecentos e oitenta e nove reais);

III - 008 – INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO no valor de R\$ 2.737.672,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais)

IV - 021 – PROMOÇÃO DA JUVENTUDE no valor de R\$ 883.120,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte reais).

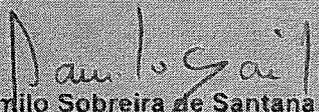
Parágrafo Único. A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, observadas as condições e exigências da Lei nº 15.674, de 31 de Julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e do Fundo Estadual de Cultura, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de _____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/02/2015 09:35:18	Data da assinatura:	05/02/2015 15:14:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
05/02/2015

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	06/02/2015 09:46:09	Data da assinatura:	06/02/2015 09:46:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 01/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.718)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 0001/2015 - MENSAGEM PODER EXECUTIVO 7.718 - PARECER		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	09/02/2015 10:03:00	Data da assinatura:	09/02/2015 10:03:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
09/02/2015

PROJETO DE LEI 00001/2015
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 7.718
PODER EXECUTIVO

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº7.718, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Assevera o Chefe do Poder Executivo que:

“A presente proposta visa a execução dos programas 006-MEMÓRIA CULTURAL, 007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ, 008 – INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO e 021 – PROMOÇÃO DA JUVENTUDE, que têm como público-alvo Município cearense ou entidade de Município cearense responsável pelas atividades culturais, entidade civil, sem fins econômicos, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, registrada há pelo menos 1 (um) ano, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais, entidades civil, sem fins econômicos, criadas para dar suporte a órgãos, entidades ou equipamentos públicos de cultura pertencentes ao Estado do Ceará, a bem como as pessoas físicas e entidades civil com fins econômicos.”

[...]

Esta propositura se justifica em cumprimento ao disposto no inciso I e II, do Art. 9º, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 e no Decreto nº 28.442m, de 30 de Outubro de 2013.

[...]

Acrescento ainda que a presente iniciativa se insere no conjunto de medidas e compromissos públicos assumidos pelo Governo do Estado no sentido de conferir caráter estratégico às políticas culturais em nosso projeto de desenvolvimento socioeconômico, para o que contamos com o indispensável apoio da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.”

”.

Preceitua o art. 49, XXV da Constituição do Estado do Ceará, que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento”.

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º. e 2º. Do art. 3º. Da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º. {...}

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

A proposição guarda obediência aos preceitos contidos na Constituição Estadual, que prevê, em seu Artigo 15, inciso V, a obrigação do Estado de “*proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*”.

Por sua vez, atende aos preceitos do Art. 237 e 237-A da Constituição Estadual que rezam:

“Art. 237. O Poder Público assegurará os meios e as condições para o funcionamento eficiente e democrático dos sistemas e subsistemas estaduais de cultura, na forma da lei.

Art. 237-A. O Estado do Ceará incentivará a promoção da cultura no âmbito dos Municípios”

O Projeto de Lei sub examine emoldura-se, em qualquer dúvida, na *indirizzio generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
09 de fevereiro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir R. de Sousa', is centered on a light-colored rectangular background. The signature is fluid and cursive.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/02/2015 10:43:39	Data da assinatura:	11/02/2015 12:50:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 01/2015

Acrescenta a redação do §2º ao Art. 1º da Mensagem n.º 7.718/15, que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

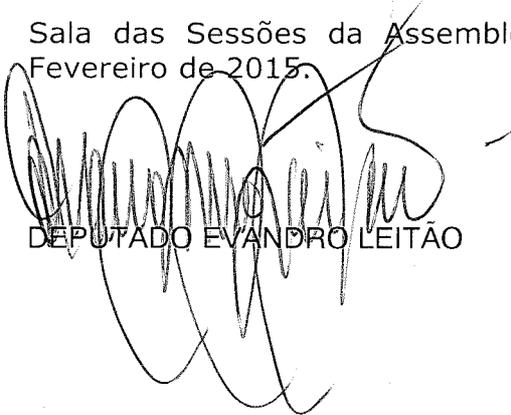
Art .1º Acrescenta a redação do §2º ao Art. 1º da Mensagem n.º 7.718, que terá a seguinte redação e renomeando os demais:

§1º. (...)

§2º Ficam convalidadas as seleções de que trata o §1º do art. 1º, para atender ao calendário cultural de festividades com datas fixas, realizadas no período a partir de 02 de janeiro de 2015, conforme o previsto na Lei nº 13.811 e cuja obrigatoriedade é regulamentada pelo decreto de nº 28.442 de 30 de outubro de 2006

Art .2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 11 de Fevereiro de 2015.


DEPUTADO EVANDRO LEITÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2015

Modifica o Art. 3º da Mensagem n.º 7.718/15, que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art .1º Modifica o Art. 3º da Mensagem n.º 7.718/15, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2015.”

Art.2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 11 de Fevereiro de 2015.

DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/2015
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7718/2015**

***Modifica os incisos I, II e III do artigo 1º do Projeto de Lei
que acompanha a Mensagem nº 7718/15***

Art. 1º- Os incisos I, II e III do art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7718/2015, passam a ter as seguintes redações:

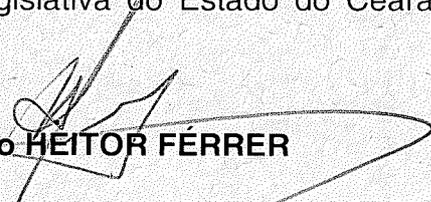
“Art. 1º.....

I – 006 - MEMÓRIA CULTURAL no valor de R\$3.724.000,00 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais);

II - 007 – INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ, R\$22.095.061,00 (vinte e dois milhões, noventa e cinco mil e sessenta e um reais);

III – 008 - INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de fevereiro de 2015.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

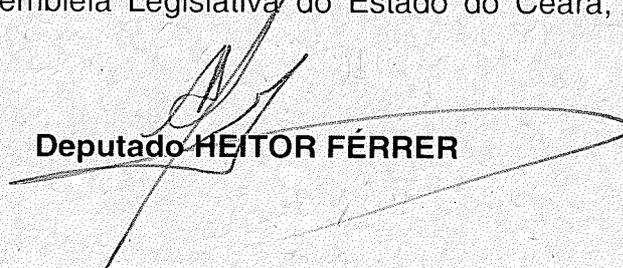
A presente proposta de emenda modificativa almeja estabelecer parâmetros mais razoáveis à meritória mensagem governamental quanto ao incentivo à cultura em nosso Estado.

Com efeito, a emenda enseja o incremento aos valores destinados à Memória Cultural, uma vez que na redação original percebe-se quantitativo irrisório ao seu fim, sabendo-se que para adquirir e preservar bens os dispêndios são elevados.

Da mesma forma, quanto ao Incentivo à Leitura e ao Conhecimento busca-se suscitar a criação de novas bibliotecas, reformas das existentes e aquisição de livros para promover, isso sim, a leitura e a pesquisa carente em nosso Estado.

Por último, há redução dos valores pertinentes ao Incentivo às Artes e Culturas Regionais do Ceará para fazer com que as majorações dos incisos I e III contemplem os recursos a serem transferidos, conforme estabelece o caput do art. 1º da mensagem governamental.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de fevereiro de 2015.


Deputado HEITOR FÉRRER

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/02/2015 15:39:43	Data da assinatura:	11/02/2015 15:39:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
11/02/2015

Analisando a Proposição Nº 01/2015, oriunda da Mensagem nº 7.718 de autoria do Poder Executivo que **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**; emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à presente matéria.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/02/2015 15:48:26	Data da assinatura:	11/02/2015 16:30:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 01/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.718/15)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/02/2015 16:51:48	Data da assinatura:	11/02/2015 16:52:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
11/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Antônio Granja.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

DEP. JULIO CESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM Nº 01/2015 - ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.718/2015		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/02/2015 17:03:28	Data da assinatura:	11/02/2015 17:08:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
11/02/2015

MATÉRIA: Projeto de lei Nº 01/2015 - Oriundo da Mensagem Nº 7.718/2015

EMENTA: "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: Tendo em vista a relevância do assunto para fomentar a cultura do nosso Estado, apresento parecer FAVORÁVEL.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DAS EMENDAS		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/02/2015 17:11:13	Data da assinatura:	11/02/2015 17:11:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
11/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado BRUNO PEDROSA

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda

Atenciosamente,

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	00001/2015	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	11/02/2015 17:23:36	Data da assinatura:	11/02/2015 17:23:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00001/2015
11/02/2015

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DAS EMENDAS DA MENSAGEM Nº 7.718/2015		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	11/02/2015 17:29:40	Data da assinatura:	11/02/2015 17:30:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
11/02/2015

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a Emenda Aditiva nº 1 de autoria do Dep. Evandro Leitão e a Emenda Modificativa nº 2 de autoria do Dep. Evandro Leitão à Mensagem nº 1, oriunda da Mensagem nº 7.718/2015, que dispõe **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** E somos de **PARECER CONTRÁRIO** a Emenda Modificativa nº 3 de autoria do Dep. Heitor Ferrér.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/02/2015 17:36:40	Data da assinatura:	11/02/2015 17:36:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; CULTURA E ESPORTE; E TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: MENSAGEM N.º 1/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEEM N.º 7.718)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR DA MATÉRIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA	
RELATOR DAS EMENDAS: DEPUTADO BRUNO PEDROSA	
PARECER: FAVORÁVEL A MATÉRIA E AS EMENDAS 1 E 2, E CONTRÁRIO DA EMENDA N.º 3	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO OS PARECERES

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/02/2015 17:39:30	Data da assinatura:	11/02/2015 17:40:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho,

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AS EMENDAS DA MENSAGEM N.º 7.718		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/02/2015 17:45:29	Data da assinatura:	11/02/2015 17:45:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
11/02/2015

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** A EMENDA ADITIVA N.º 1/15, de autoria do Dep. Evandro Leitão e a EMENDA MODIFICATIVA N.º 2/15, de autoria do Dep. Evandro Leitão à Mensagem n.º 01, oriundo da Mensagem n.º 7.718, que **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/02/2015 17:51:17	Data da assinatura:	11/02/2015 17:52:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDAS Nº 01 E 02 A MENSAGEM Nº 01/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.718)	
AUTORIA DAS EMENNDAS: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
RELATOR DAS EMENDAS: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REJEITADO
Em 12 de FEVEREIRO de 2015

[Signature]
1º Secretário

Deputados

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**

***Requer apreciação pelo Plenário do parecer
contrário à Emenda Modificativa nº 0003/2015
ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem
nº 7718/2015.***

O Deputado abaixo firmado vem, com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Exa., seja submetida à apreciação do Plenário o parecer contrário à Emenda Modificativa nº 0003/2015 que modifica os incisos I, II e III do art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7718/15.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de fevereiro de 2015.

[Signature]
Deputado HEITOR FÉRRER

[Signature]
.....

[Signature]
.....

[Signature]
.....

[Signature]
.....

[Signature]
.....

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/02/2015 15:13:45	Data da assinatura:	12/02/2015 19:27:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/02/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/02/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/02/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/02/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO UM

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA
COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU
PESSOAS FÍSICAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$34.702.181,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dois mil, cento e oitenta e um reais) para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculadas:

I – 006- MEMÓRIA CULTURAL, no valor de R\$ 372.400,00 (trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais);

II – 007- INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ, no valor de R\$ 30.708.989,00 (trinta milhões, setecentos e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais);

III – 008 – INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO, no valor de R\$ 2.737.672,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais);

IV – 021 – PROMOÇÃO DA JUVENTUDE, no valor de R\$ 883.120,00 (oitocentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais).

§1º A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, observadas as condições e exigências da Lei nº 15.674, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015.

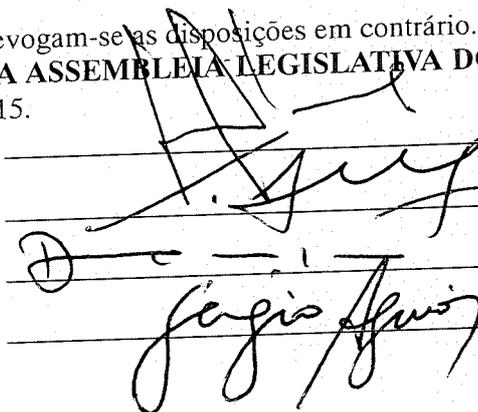
§2º Ficam convalidadas as seleções de que trata o §1º deste artigo, para atender ao Calendário Cultural de Festividades com datas fixas, realizadas no período, a partir de 2 de janeiro de 2015, conforme o previsto na Lei nº 13.811, de 16 de junho de 2006, e cuja obrigatoriedade é regulamentada pelo Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e do Fundo Estadual de Cultura, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de fevereiro de 2015.



DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº030

Caderno 1/3

R\$ 7,00

LEI Nº15.772, 12 de fevereiro de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$34.702.181,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dois mil, cento e oitenta e um reais) para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculadas:

I – 006- MEMÓRIA CULTURAL, no valor de R\$372.400,00 (trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais);

II – 007- INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ, no valor de R\$30.708.989,00 (trinta milhões, setecentos e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais);

III – 008 – INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO, no valor de R\$2.737.672,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais);

IV – 021 – PROMOÇÃO DA JUVENTUDE, no valor de R\$883.120,00 (oitocentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais).

§1º A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012, observadas as condições e exigências da Lei nº15.674, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015.

§2º Ficam convalidadas as seleções de que trata o §1º deste artigo, para atender ao Calendário Cultural de Festividades com datas fixas, realizadas no período, a partir de 2 de janeiro de 2015, conforme o previsto na Lei nº13.811, de 16 de junho de 2006, e cuja obrigatoriedade é regulamentada pelo Decreto nº28.442, de 30 de outubro de 2006.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e do Fundo Estadual de Cultura, que serão suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2015.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.672, de 12 de fevereiro de 2014.

DISCIPLINA OS EXPEDIENTES DOS DIAS 16 E 18 DE FEVEREIRO DE 2015, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Estadual no período de Carnaval, DECRETA:

Art.1º Ficam decretados de ponto facultativo, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, todo o expediente do dia 16 e o expediente da manhã do dia 18 de fevereiro de 2015, devendo os servidores e empregados públicos, nesta última data, cumprir o seu horário de trabalho a partir das 13 (treze) horas.

Art.2º Nas datas previstas no Art.1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços Policial Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, e o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados, que atendem a

pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações, pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para os dias 16 e 18 de fevereiro de 2015, bem como da Biblioteca Pública Menezes Pimentel, Museu do Ceará, Sobrado Dr. José Lourenço, Museu Sacro São José do Ribamar, Teatro José de Alencar e da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria localizada em Canindé (Central 155), além dos serviços relacionados à campanha de vacinação contra a febre aftosa executados pela ADAGRI e pela EMATERCE.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº31.673, de 12 de fevereiro de 2015.

PROMOVE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARA O ATO QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a impossibilidade de se ter promovido, até o presente momento, a investidura de todos os gestores titulares dos órgãos e entidade vinculados à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado; e, CONSIDERANDO ainda a necessidade de se proceder ao pagamento do pessoal vinculado a esses órgãos e de outras despesas, DECRETA:

Art.1º Fica designado o Secretário do Planejamento e Gestão para a prática dos atos que se façam necessários à efetivação do pagamento da remuneração dos servidores/empregados públicos e de outras despesas, referentes ao meses de janeiro e fevereiro de 2015, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC), do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE) e da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.674 de 12 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art.1º A sede administrativa da Secretária do Turismo do Estado do Ceará, até então na Avenida General Afonso Albuquerque Lima – Edifício SEPLAG – Térreo – Cambéba, fica transferida a partir de 18 de fevereiro de 2015, para o edifício localizado na Avenida Washington Soares, nº999 pavilhão leste, 2º mezanino, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341 Fortaleza Estado do Ceará.

Art.2º Fica alterado o seguinte dispositivo do Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012.

“Art.1º...